

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM N°009/24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº009/24, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOSESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar as ações governamentais Do Fundo Municipal de Educação.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de Anulação no Orçamento Vigente.

O referido Crédito Especial tem como objetivo a suprir a Termo Aditivo da Construção da Quadra Poliesportiva no distrito de Estrela da Barra.

Os créditos Especial serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de março de 2024.

WILLIAN MARTINS WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615 Dados: 2024.03.11 14:20:49

Willian Martins Maia Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

para oferecer porleger Sala dae Sesebec 🎋

PROJETO DE LEI Nº009/24

Autoriza a abertura de credito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município por anulação no valor total de R\$61.643,39 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 - Poder Executivo

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 - Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0026.1026 - Construção da Quadra em Estrela da Barra

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações FICHA (---)

Fonte de Recurso - 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$61.643,39

Sancao

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origen os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 - Poder Executivo

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 - Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0010.2032 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica FICHA (126)

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$61.643,39

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de março de 2024.

WILLIAN MARTINS

Assinado de forma digital por WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615 Dados: 2024.03.11 14:20:27 -03'00'

MAIA:59795964615 Dados: 2024.03.11
Willian Martins Maia

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



	COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/03/12000037
Número / Ano	000037/2024
Data / Horário	12/03/2024 - 09:36:17
Assunto	Oficio n°: 036/2024/GP-PM Através do presente, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos: Projeto de Lei n°: 007/24 - Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências; 008/24 - Autoriza a abertura de crédito especial por superávit Financeiro no orçamento vigente e contém outras providências; 009/24 - Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências; 010/24 - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	patricia



CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 089/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/24

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 009/24, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/24 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Leticia



CNPJ 26.042.572/0001-27

"Artigo 2° (...)

Parágrafo 3° - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, devese ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

Reticia



CNPJ 26.042.572/0001-27

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 009/24, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 009/24 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

"Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - (...)

 II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)

Como se observa no Projeto de Lei nº 009/24, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso. Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 009/24.

Retaining



CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 009/24. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 009/24, visa abrir crédito especial por anulação no orçamento vigente. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente do Município, valor total de R\$ 61.643,39 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), bem como, apresenta dotação e fonte das respectivas despesas, onde o valor será empregado.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 43, dita que a abertura de crédito especial e suplementar está subordinada a verificar-se recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo ser precedida de justificativa. Nesse sentido, o §1º, inciso III, do mesmo artigo conceitua que, é recurso, desde que não comprometido, os que resultam de anulação, seja ela parcial ou total, de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei. Desta forma, situação que se denota no presente caso. Para um maior balizamento, o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, estabelece:

- "Art. 43. A abertura dos créditos especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1. Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

I - (...)

III- Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 009/24, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Letica



CNPJ 26.042.572/0001-27

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 009/24, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 009/24.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 009/24, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 12 de março de 2024.

Keticia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO CNPJ 26.042.572/0001-27

<u>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</u>					
PROJETO 009/2024 Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências					
AUTOR(E		DATA DE RECEBIMENTO			
Poder Executivo Maioria simples 12/03/2024					
ANALISADO	PELA ASSESSORIA JURÍDIC	A EM 12/03/2024			
	Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
3ª Reunião Ordi	nária – 12/03/2024				
	\$P\$ 4000 \$P\$ (1) \$P\$ (1) \$P\$ (2)				
PRAZOS PARA	AS COMISSÕES APRESENTAR	EM OS PARECERES Art. 100 RI.			
Entregue à Com Maria Aparecid	issão FO em <u>19 09 244</u> Visto l a de Oliveira Queiroz	o do Pres:			
Entregue ao Rela Wagner Alves d	ator em <u>12/03/-2H</u> Visto do I la Silva	Relator:			
Vista nos termos	do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.				
Maria Anarecio	issão F.O em/ <u>2_03 / 24</u> _ Vist Ia de Oliveira Queiroz	O Start I			
Wagner Alves d	Entregue ao Relator em 2/03/21 Visto do Relator: Wagner Alves da Silva				
Vista nos termos	s do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.				
Vista nos termo	s do Art. 216 R.I.	Resultado da votação.			
Data	Vereador	Unanimidade			
		A favorContra			
		Rejeitado por x			
		Arquivado			
		Com emenda sim() não ()			



CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 009/2024

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz	clary		
Vice-Pres.	Fábio Samartino	20		
Relator	Wagner Alves da Silva	P.C		

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.

APRO	OVADO e	m <i>duo</i>	discus	são.	
Por_/	MOUNI/	nida	di		
Carne	irinho-M	G, 12/03.	/2024		
		PRESID	ENTE		



CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 009/2024

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz	Mul		
Vice-Pres.	Fábio Samartino	20		
Relator	Wagner Alves da Silva	紀へ		

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.

API	ROVADO	em All	<u>OS</u> disc	cussão.	
Por	Myn	VANIO	boll		
	neirinho-N				
		Fe			
		PRE	SIDEN	TE	



CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 009/2024

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município por anulação no valor total de R\$61.643,39 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 - Poder Executivo

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 - Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0026.1026 - Construção da Quadra em Estrela da Barra

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações **FICHA** (---)

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 - Poder Executivo

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 - Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0010.2032 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica FICHA (126)

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de março de 2024.

PEDRO EMILIO MARTINS ARRUDA: WARTINS ARRUDA: WARTING THE WARTING T

Pedro Emilio Martins Arruda Presidente